DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SEÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - DDF/SO/DMLU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção, transporte, descargas e disponibilização de contêineres tipo roll-on/roll-off de 26m³ para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Porto Alegre.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	31.11	Remoção, transporte, descarga e disponibilização de contêineres tipo roll-on/roll-off

Tabela 1 - Código do catálogo de serviços

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é desejável o parcelamento do objeto

1.2.1.1. Justifica-se o não parcelamento por:

1.2.1.1.1. O objeto ser um lotes fracassado do Pregão Eletrônico 130/2025, originalmente parcelado em 2 lotes;

1.2.1.1.2. Não existir neste objeto características ou peculiaridades que justifiquem o parcelamento;

1.2.1.1.3. Não ser vantajoso ter contêineres e veículos coletores de mesmo tipo em contratos distintos, pois prejudicaria o conjunto da solução. Ao dividir os veículos coletores em contratos distintos, reduzir-se-ia também a dinâmica de coleta nos diversos pontos, por não poder o veiculo de um contrato coletar o contêiner de outro, o que potencialmente impactaria no aumento do tempo de atendimento de uma remoção solicitada.

1.2.1.2. A contratação será em um único item.

1.3. Regime de empreitada/execução será por preço unitário

1.3.1. Justifica-se o regime por razões de que o parâmetro de pagamento do serviço de remoção, transporte, descarga e disponibilização de contêineres por preço unitário é usual de mercado, garantindo maior transparência à execução da despesa pública.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. Critério de julgamento desta licitação é menor preço.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque as especificações do fornecimento podem ser perfeitamente definidas no presente Termo de Referência, não sendo esperado diferenças substanciais da prestação do serviço, qualquer que seja a empresa contratada.

1.5. Definição do objeto

1.5.1. Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum.

1.5.1.1. Justifica-se tal enquadramento porque as condições de prestação do serviço são usuais de mercado, de modo que a vantajosidade seja traduzida pela proposta que apresente o menor custo para a Administração.

1.5.2. O presente objeto se trata de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.6. Subcontratação

1.6.1. A empresa contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, e desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal com prévia autorização expressa e por escrito, **inclusive** em relação às parcelas para as quais tenha sido exigida a apresentação de capacidade técnica ou prova de conceito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à contratada assumidas nesta contratação.

1.6.1.1. Nos casos de subcontratação de parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica, deverá ser demonstrado pela empresa que a subcontratada detém a capacidade exigida para a habilitação.

1.6.1.1.1. Justifica-se a exigência acima em razão do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.6.1.2. Quaisquer parcelas são passíveis de subcontratação, desde que não atinja a totalidade delas, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites.

1.7. Consórcio

1.7.1. É permitida a participação de consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.7.1.2. Não será exigido do consórcio de empresas um acréscimo percentual sobre o valor exigido da empresa não reunida em consórcio, para fins de habilitação econômico–financeira, nos termos do § 1º, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque no Município a habilitação econômico-financeira é regrada pela OS nº 01/2026, entendendo-se que os percentuais e valores fixados na referida norma são suficientes para aferir a saúde financeira das empresas, ao passo que, acrescer os requisitos pode significar restrição ao mercado.

1.8. Participação de cooperativas

1.8.1. É permitida a participação de cooperativas.

1.8.1.2. Justifica-se porque não há exigência de relação direta de subordinação entre a empresa contratada e seus empregados, sendo necessária apenas relação de confiança para execução dos serviços, conforme se verifica no presente Termo de Referência. O item 4.7.2.12 das especificações dos serviços deste documento não exige que os veículos sejam de uso exclusivo para os serviços contratados, sendo que na composição de custos, a mão-de-obra direta é composta apenas pelos respectivos motoristas. Além disto, o único comando sistemático entre contratante e contratada é a solicitação de remoção, que pode ser efetuado por qualquer veículo do contrato, o que preliminarmente afasta a necessidade de subordinação, pessoalidade e habitualidade para a execução do serviço.

1.9. Esta contratação está adequada à **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).**

1.10. Garantia Contratual

1.10.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização de contêineres é premissa da contratação em planejamento, uma vez que os serviços que requerem sua utilização, foram projetados para operar com tal equipamento, tendo como exemplo as unidades destino certo e o projeto de várias unidades de triagem da coleta seletiva. O mesmo pode dizer-se dos serviços de Coleta Especial, Coleta Eventual e usos em ações de Limpeza Urbana, onde a contenção dos resíduos em recipientes do tipo evita o espalhamento e a dispersão dos resíduos no solo, favorecendo a qualidade ambiental e a salubridade destes locais.

A alternativa à utilização dos contêineres nas UDCs e nas Unidades de Triagem demandaria a necessidade de obras civis para construção de estruturas para a contenção dos resíduos. Nestes casos, para executar a mesma atividade exigiria além do equipamento de coleta e transporte, dispor intensivamente de mão-de-obra para garantir a mesma salubridade ao ambiente, pois caminhões com garras ou pás de retroescavadeiras não atingiriam os cantos dos boxes para remoção completa dos resíduos contidos. Haveria também um desgaste sistemático destas estruturas pelo atrito dos equipamentos carregadores. Para outros usos como na Coleta Especial ou da Coleta Eventual, tais investimentos sequer estariam sob ingerência do DMLU, fato que poderia tanto reduzir receitas do órgão, quanto impactar a limpeza urbana, por reduzir alternativa de prestação de serviço aos usuários geradores de resíduos.

Por tais razões se justifica a adoção de contêineres como solução para os serviços objeto do presente Termo de Referência.

As caçambas roll-on/roll-off são utilizadas para coleta de resíduos volumosos ou com baixa massa específica, como arbóreos, madeiras e rejeito de reciclagem. Para as necessidades do objeto deste planejamento, os contêineres de volume nominal de 26 m³ mostram-se operacionalmente adequados aos locais previstos para sua disponibilização.

2.2. Listamos abaixo os principais serviços que dependem da disponibilização e remoção de contêineres:

- Armazenamento e remoção de rejeitos das unidades de triagem da Coleta Seletiva;
- Armazenamento e transporte interno de vegetais na Unidade de Compostagem;
- Armazenamento e remoção de resíduos das Unidades Destino Certo;
- Armazenamento e remoção de resíduos dos clientes da Coleta Especial e Coleta Eventual do DMLU;
- Armazenamento e remoção de resíduos nas Seções e Setores da Diretoria de Limpeza e Coleta;

- Armazenamento e remoção de resíduos em locais de interesse para a Limpeza Urbana.

Considerando distintas características de volume e massa destes resíduos, são utilizados contêineres do tipo poliguindaste e do tipo roll-on/roll-off..

2.3. O objeto da contratação foi objeto do Pregão Eletrônico nº 130/2025, onde ambos tipos de contêineres foram licitados, em lotes distintos, o primeiro — Lote 1 — para contêineres poliguindastes, e o segundo — Lote 2 — para contêineres roll-on/roll-off.

O Lote 1 foi licitado com sucesso, estando o contrato já em execução. O Lote 2, relativo aos serviços de remoção, transporte, descarga e disponibilização de contêineres tipo roll-on / roll-off (26m³), resultou fracassado.

O presente Termo de Referência tem por objetivo portanto, especificar os requisitos de uma nova licitação para o objeto do Lote 2 — Prestação de serviços de remoção, transporte, descarga e disponibilização de contêineres tipo roll-on/roll-off de 26 m³.

2.4. Os quantitativos de contratação se basearam na média de remoções efetuadas, bem como em mudanças pontuais nos serviços que dependem da utilização dos contêineres.

2.4.1. As remoções realizadas em 12 meses são apresentadas na Tabela 2.

SERVIÇO	LOCAL	2025									2026					TOTAL	MÉDIA
		abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai		
UNIDADES DESTINO CERTO	UDC Fátima/Pinto (*)	58	45	39	47	41	44	47	38	34	33	34	44			504	42,00
	UDC Cruzeiro do Sul			16	17	18	18	20	20	23	21	16	21	21	20	231	19,25
	UDC Carvalho de Freitas			101	124	103	106	118	105	99	109	93	107	107	126	1.298	108,17
	UDC Bernardino Silveira Amorim			42	51	51	52	51	50	50	59	46	51	61	65	629	52,42
	UDC Câncio Gomes							5	7	8	8	8	10	10	9	65	8,13
	UDC Princesa Isabel			14	18	18	17	18	18	24	25	22	23	22	25	244	20,33
	UDC Aterro Norte													12	24	36	18,00
	UDC Humaitá			4	6	6	8	6	6	6	10	7	10	10	8	87	7,25
	UDC Centro				1	4	4	6	4	6	5	5	7	5	6	53	4,82
	UT Anitas			27	30	27	27	28	25	30	25	25	28	25	27	324	27,00
	UT Anjos			11	18	16	17	14	11	14	12	11	12	17	17	170	14,17
	UT Arevipa			8	10	13	12	16	11	10	8	7	8	7	6	116	9,67
	UT Aterro Norte			13	14	11	10	15	10	11	16	11	12	11	12	146	12,17
	UT Cavalhada			7	7	6	7	5	5	4	5	4	3	6	3	62	5,17
	UT Chocolatão			10	11	10	13	12	11	9	11	11	13	11	13	135	11,25
	UT COADESC			7	7	8	9	9	10	10	6	8	7	7	9	97	8,08
	UT Coopertinga			26	42	41	29	45	35	34	29	31	31	27	22	392	32,67
UNIDADES DE TRIAGEM	UT Frederico Mentz			3	2	1	3	2	4	7	5	3	7	12	7	56	4,67
	UT Irmão Cechin			6	6	4	5	6	4	3	4	4	4	4	1	51	4,25
	UT Padre Cacique			6	8	8	6	9	7	11	12	12	11	13	12	115	9,58
	UT Paraíba			5	8	9	11	12	12	8	7	6	8	7	7	100	8,33
	UT Reciclando			25	29	24	24	20	18	19	13	12	21	23	23	251	20,92
	UT Rubem Berta			9	9	8	9	10	8	8	8	8	11	11	10	109	9,08
	UT Santíssima			12	14	11	12	11	10	14	13	10	11	13	16	147	12,25
	UT São Franscisco			5	4	5	5	3	2	2	2	5	1	1	2	37	3,08
	UT Vila Pinto			9	7	7	5	6	5	5	6	0	9	8	6	73	6,08
	UTC			48	65	70	56	58	46	39	52	52	41	63	61	651	54,25

	Un. Compostagem			7	0	1	5	7	2	3	1	0	2	2	4	34	2,83
COLETA ESPECIAL	Presídio Central			1	1	2	5	4	5	5	5	6	8	6	7	55	4,58
COLETA EVENTUAL	DMLU Coleta Eventual DLC			11	16	5	13	10	2	9	10	18	10	12	18	134	11,17
LIMPEZA URBANA	Orla do Guaíba - DLC			0	6	6	5	6	0	0	0	0	1	2	3	29	2,42
	Capatazia Ipanema e Setor Sul			63	58	45	39	43	49	55	42	46	52	68	90	650	54,17
TOTAIS		**58**	**45**	**535**	**636**	**579**	**576**	**622**	**540**	**560**	**562**	**521**	**584**	**604**	**659**	**7.081**	**608,21**

Tabela 2 - Remoções mensais dos últimos 12 meses. Para a UDC Fátima Pinto, foi utilizado o período de abril de 2025 à março de 2026, último mês de sua operação, e para as demais unidades de junho de 2025 à maio de 2026. Nas unidades comissionadas há menos de 12 meses, foi utilizada a média do período de operação. Fonte: Boletins de Medição dos Contrato Emergencial 11/2024 Reg. 1052 e Contrato Emergencial 03/2025 Reg. 1259.

2.4.2. Mudanças na alocação dos contêineres conforme demanda operacional.

2.4.2.1. Foram retirado(s) o(s) contêiner(es) dos seguintes locais:

- UT Irmão Cechin
- UT São Francisco
- UT Cavalhada

2.4.2.2. Abaixo são relacionados novos locais onde serão colocados contêineres e previsões de aumento de demanda.

- UDC Zona Leste, que abrangerá em parte a região antes atendida pela UDC Fátima Pinto recentemente encerrada;
- UDC Cristiano Fischer, que também abrangerá em parte a região antes atendida pela UDC Fátima Pinto;
- UDC Cavalhada, que operará junto à UT Cavalhada, na zona sul do município;
- UT Coopertinga 2, unidade cuja a infraestrutura permitira o recebimento e triagem de resíduos provenientes da coleta mecanizada, localizada na Área Operacional da Lomba do Pinheiro;
- UT Evinhas: Unidade de Triagem que passará a destinar rejeitos em contêineres de 26m³;
- Unidade de Compostagem: A média de 2,83 remoções mensais foi elevada para 7 remoções mensais, por previsão de demanda operacional;
- UDC Aterro Norte: Utilizado 24 remoções, o número de remoções mês de maio de 2026, por ser o primeiro mês completo de operação da unidade.

As remoções mensais estimadas para cada novo local, bem como previsões de aumento de demanda constam na Tabela 3.

Local	Remoções mensais estimadas	Observação
UDC Cristiano Fischer	21	Metade da média de remoções da UDC Fátima Pinto desativada.
UDC Zona Leste	21	Metade da média de remoções da UDC Fátima Pinto desativada.
UDC Cavalhada	36	Estimativa mínima, baseada na inexistência de outra UDC na zona sul.
UDC Aterro Norte	24	Aumento da média de remoções considerando o primeiro mês completo de operação
Unidade de Compostagem	7	Aumento da média, considerando previsão de produtividade da unidade.
UT Coopertinga 2	33	Baseado na média de remoções da UT Coopertinga.
UT Evinhas	17	Baseado no volume atualmente recolhido em caixas de 5m³

Tabela 3 - Remoções mensais estimadas para os novos locais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto em estudo são:

3.1.1.1. Veículos

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e

Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes, nos padrões vigentes para o ano de sua fabricação.

3.1.1.2. Baterias:

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A Contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

3.1.1.3. Pneus

A Contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa n 09/2021 do IBAMA e normas correlatas.

3.2. Transição contratual

3.2.1.Deverá haver uma transição dos serviços. A contratada deverá, após o início do Contrato, substituir as caixas do contrato concluído, dispondo uma caixa vazia do novo contrato, removendo o contêiner do contrato anterior. Os Contêineres deverão ser removidos e o resíduo destinado conforme as definições do presente Termo de Referência.

3.2.2. Os contêineres do contrato vencido deverão ser entregues à Contratada Anterior, em local a ser definido, no Município de Porto Alegre.

3.2.3. Ao final do contrato, a contratada deverá manter os contêineres do contrato nos locais, a fim de não haver interrupções no serviço, até que a nova contratada efetue sua coleta, descarga e entrega em termos semelhantes aos itens 3.2.1 e 3.2.2 do presente Termo de Referência.

3.2.4. O fato do serviço ser continuado, havendo transições subsequentes, afasta o pleito de indenização por dias de disponibilização extra dos contêineres após o fim do Contrato, pois os contêineres do novo contrato só serão disponibilizados após a remoção e entrega dos contêineres do contrato anterior.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A execução do serviço compreende:

- Disponibilizar contêineres do tipo roll-on/roll-off de 26 m³ nos locais e serviços previstos;
- Remover os contêineres cheios quando solicitado, substituindo por contêineres vazios;
- Cobrir os contêineres cheios removidos de forma à conter os resíduos durante o transporte;
- Transportar os contêineres removidos até o local de destinação dos resíduos;
- Descarregar os resíduos contidos nos contêineres, seguindo procedimentos do local de destinação, incluindo pesagem em balança rodoviária na entrada e na saída do veículo (peso bruto e tara);
- Usar e disponibilizar acesso ao DMLU, um sistema que permita o rastreamento da posição de todos os veículos de coleta durante a execução do Contrato;
- Fornecer e preencher o documento Comprovante de Coleta, numerado, para cada contêiner removido, permitindo identificar o local de origem e local de destino, com assinatura dos responsáveis, data hora e placa do veículo;
- Emitir mensalmente o Relatório Mensal de Remoções, englobando todas as remoções efetuadas do mês objeto, constando a data da remoção, a hora, placa do veículo, nome do motorista, local da remoção, local de destino o número do Comprovante de Coleta anteriormente descrito.

4.2. Locais de instalação dos Contêineres

4.2.1. Os contêineres de que trata o objeto deste termo de referência serão instalados em qualquer parte do território do Município de Porto Alegre, nos seguintes tipos de locais, com suas respectivas finalidades específicas:

4.2.1.1. Em Unidades de Destino Certo (UDC's), operadas pelo DMLU, para armazenamento de resíduos sólidos não compatíveis com as coletas regulares do DMLU. As UDC's recebem estes materiais de maneira gratuita, em um volume de até 1,0 m³ (um metro cúbico);

4.2.1.2. Na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), para armazenamento dos rejeitos provenientes da atividade de triagem e comercialização de resíduos da coleta seletiva, armazenamento de rejeito da atividade de peneiramento de composto e armazenamento do rejeito da triagem dos resíduos produzidos nas atividades de capina e limpeza de praças;

4.2.1.3. Nas unidades de triagem de resíduos recicláveis (UT’s) para armazenamento do rejeito proveniente da atividade de triagem dos resíduos da coleta seletiva;

4.2.1.4. Em clientes do DMLU contratantes dos serviços Coleta Especial do DMLU, para armazenamento de resíduos especiais não perigosos;

4.2.1.5. Em ações de limpeza urbana onde o DMLU tem disponibilizado contêineres em algumas áreas da cidade com recorrência de disposições irregulares de resíduos, buscando reduzir o impacto ambiental do descarte direto dos resíduos no solo, assim como gerando um melhor ordenamento da cidade;

4.2.1.6. Em clientes contratantes do serviço Coleta Eventual do DMLU, para armazenamento e recolhimento de resíduos especiais não perigosos;

4.2.1.7. Em locais de realização de eventos públicos, para o armazenamento dos resíduos produzidos pelas atividades de limpeza destes locais;

4.2.1.8. Em locais diversos, para recebimento de resíduos provenientes de fenômenos naturais, sinistros, operações de desocupação de áreas públicas, recuperação de áreas degradadas, etc;

4.2.1.9. Em logradouros públicos ou locais definidos pelo DMLU, para recebimento de resíduos especiais de comunidades, em ações da Prefeitura;

4.2.2. Os tipos locais definidos nos itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4. e 4.2.1.5 deverão ter contêineres fixos e permanentes, desta forma, a remoção dos mesmos para transporte e descarga dos resíduos será sempre realizada pela sua respectiva troca por outro vazio;

4.2.3. Nos tipos locais definidos nos itens 4.2.1.6, 4.2.1.7, e 4.2.1.8, 4.2.1.9 a instalação de contêineres ocorrerá de forma eventual, com utilização transitória e por tempo determinado, desta forma, nem sempre a remoção dos mesmos ocorrerá mediante a sua substituição;

4.2.4. Locais de disponibilização e número de contêineres do tipo roll-on/roll-off previstos em cada local, bem como remoções estimadas estão dispostos na Tabela 4:

Serviço	Local	Endereço	Número de Contêineres	Remoções Mensais Estimadas
Unidades Destino Certo	UDC Aterro Norte	Rua Sérgio Jungblut Dieterich s/n	3	24
	UDC Bernardino Silveira Amorim	Av. Bernardino Silveira de Amorim, 2.261	3	52
	UDC Câncio Gomes	Travessa Carmem, 111 - Bairro Floresta	1	8
	UDC Carvalho de Freitas	Rua Professor Carvalho de Freitas, 1.012 - Bairro Glória	4	108
	UDC Cavalhada	Rua Monsenhor Ruben Neis 730, no bairro Cavalhada	3	36
	UDC Centro	Rua Alberto Bins (Embaixo viaduto conceição)	1	5
	UDC Cruzeiro do Sul	Av. Cruzeiro do Sul, 1.445 - Bairro Cruzeiro do Sul	1	19
	UDC Humaitá	Rua José Aloísio Filho, 780 – Bairro Humaitá	2	7
	UDC Princesa Isabel	Avenida Ipiranga, 2765 – Bairro Santana	1	20
	UDC Cristiano Fischer	Av. Cristiano Fischer, 867 - Bairro Jardim Botânico	2	21
	UDC Zona Leste	Rua Francisco Braga 300 - Bairro Intercap	3	21
	Unidade de Compostagem	Estrada Afonso Lourenço Mariante 4401	2	7
	UT Anitas	Avenida Voluntários da Pátria 4201	1	27
	UT Anjos da Ecologia	Rua Júlio Olszewski, 01	1	14
	UT AREVIPA	Rua Paraíba, 177	1	10
	UT Aterro Norte	Rua Sérgio J. Dieterich, s/n	1	12
	UT Chocolatão	Avenida Protásio Alves, 9.115	1	11
	UT COADESC	Rua Seis, 113 - Bairro Humaitá	1	8
	UT COOPERTINGA	Estrada João Antônio da Silveira, 3.240	1	33

Unidades de Triagem	UT COOPERTINGA 2	Estrada Afonso Lourenço Mariante 4401	1	33
	UT Evinhas	Rua Frederico Mentz, 1.167 - Fundos	1	17
	UT Frederico Mentz	Rua Frederico Mentz, 1.167 - Frente	1	5
	UT Lomba	Estrada Afonso Lourenço Mariante 4401	3	54
	UT Padre Cacique	Estrada do Rincão, 6781	1	10
	UT Paraíba	Rua Paraíba, 177	1	8
	UT Reciclando pela Ecologia	Rua Júlio Olszewski, 01	1	21
	UT Rubem Berta	Estrada Antônio Severino, 1.317	1	9
	UT Santíssima	Avenida Bernardino Silveira Amorim, 2.315	1	12
	UT Vila Pinto	Avenida Joaquim Porto Vila Nova, 143	1	6
Coleta Especial	Presídio Central	Avenida Roccio, 1.100	1	5
Coleta Eventual	DMLU Coleta Eventual DLC	Vários	14	11
Limpeza Urbana	Campo Novo - Ponto de Descarte	Estrada Cristiano Kraemer, 1.130	4	54
	Orla do Guaíba - DLC	Av. Edvaldo Pereira Paiva, 2.108	1	2
Totais			**65**	**690**

Tabela 4 - Relação de locais, número de contêineres e remoções mensais estimadas.

4.3. Tipologia dos resíduos a serem descartados nos contêineres

4.3.1. Os contêineres tipo roll-on/roll/off serão de uso preferencial para o descarte de resíduos de madeiras beneficiadas, resíduos arbóreos, móveis, rejeitos de reciclagem, inservíveis e outros resíduos volumosos de baixa densidade, não perigosos.

4.4. Remoção dos contêineres

4.4.1. Define-se como remoção de contêiner a operação de substituição de contêiner carregado (com plena carga de resíduos no seu interior), por contêiner vazio (sem resíduos no seu interior), incluindo a operação de carregamento e transporte do contêiner carregado, bem como a descarga dos resíduos existentes no contêiner no local de destino.

4.4.1.1. A remoção dos contêineres carregados deverá ser efetuada mediante demanda de pessoa designada pelo DMLU. A solicitação será feita por meio eletrônico (aplicativo de mensagem WhatsAPP, e-mail, etc), cabendo à Contratada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, providenciar a substituição do contêiner cheio por outro vazio e posteriormente efetuar a descarga dos resíduos contidos no contêiner substituído.

4.4.2. Não será admitido que a substituição seja feita por contêiner sem as características e identificação exigidas neste termo de referência.

4.4.3. Em todos os deslocamentos com contêiner carregado, deve ser estendida a lona de cobertura e/ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos nas vias públicas, conforme estabelecido na alínea a) do Inciso X do Art. 5 da Lei Complementar 1.060/2025.

4.4.4. As atividades de colocação e retirada da lona de cobertura são de responsabilidade da Contratada. O DMLU não disponibilizará operários para estas atividades.

4.4.5. Estima-se uma média total mensal de 690 remoções de contêineres.

4.4.6. Comprovante de coleta de resíduos.

4.4.6.1. A contratada deverá fornecer e cada coleta deverá ser acompanhada de um comprovante de coleta, por contêiner, que deverá ser assinado no local de coleta por pessoa indicada pelo DMLU, e no local de destino, por pessoa responsável pelo registro de entrada no local.

4.4.6.2. Os comprovantes deverão possuir no mínimo 3 vias (origem, destino e fiscalização) e numeração sequencial, não havendo números iguais. A fiscalização do DMLU informará a numeração inicial, relativa às remoções atribuídas ao Contrato.

4.4.6.3. O comprovante deverá ter no mínimo as informações do modelo apresentado na Figura 1:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA

Logotipo da empresa (Opcional)

Telefones de contato

Nº do comprovante

COMPROVANTE DE COLETA DE RESÍDUOS

CONTRATO: _____

Data: _____/_____/_____

Horário da Coleta: _____:_____(hora:minuto)

Tipo de Resíduo:_____

Número do Contêiner: _____

ORIGEM	**DESTINO**
Local: _____	Local: _____
Responsável: _____	Responsável: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

VEÍCULO	**MOTORISTA**	
Placa:_____	Nome:_____	Matrícula: _____

Figura 1 - Modelo com informações mínimas necessárias ao comprovante de coleta.

4.5. Descarga dos resíduos

4.5.1. O local de descarga regular dos resíduos é a Área Operacional da Lomba do Pinheiro - AOLP, localizada na Estrada Afonso Lourenço Mariante, número 4.401 bairro Lomba do Pinheiro, onde se encontra a Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro, a Unidade de Triagem de Resíduos Hospitalares e a Unidade de Compostagem, podendo também ocorrer em outro local a ser indicado pela fiscalização.

4.5.2. Ao chegar ao ponto estabelecido para a descarga dos resíduos, os motoristas deverão seguir aos procedimentos locais.

4.5.3. Onde existir balança eletrônica instalada, deverá ocorrer a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento. Após a pesagem, os motoristas dos veículos deverão seguir as orientações do local, quanto ao ponto exato de descarga.

4.6. Relatório mensal de remoções

4.6.1. Logo após o encerramento de cada mês, mensalmente, a Contratada deverá elaborar um relatório englobando todas as remoções efetuadas no mês objeto, bem como resumo por local da remoção, com informações conforme modelos da Tabela 5 e da Tabela 6.

Relatório detalhado de remoções de contêineres roll-on/roll-off - Mês XXXXX/0000

Dia da Semana	Data	Motorista	Placa	Nº Contêiner	Nº do Comprovante	Origem (local da coleta)	Hora da Coleta	Destino	Hora da Descarga
Segunda/terça	00/00/0000	XXXXXX	XXX0X00	0000	00000	UDC A	00:00	XXXXXXXXX	00:00
Segunda/terça	00/00/0000	XXXXXX	XXX0X00	0000	00000	UDC B	00:00	XXXXXXXXX	00:00

Tabela 5 - Relatório detalhado das remoções

Resumo das remoções de contêineres roll-on/roll-off - Mês XXXX/0000

SERVIÇO	**Origem (Local da coleta)**	**Remoções no Mês**
Unidades Destino Certo	UDC A	00

	UDC B	00
Unidades de Triagem	UT A	00
	UT B	00
Coleta Eventual/Coleta Especial e Limpeza Urbana	Local A	00
	Local B	00
Total de remoções		00

Tabela 6 - Relatório resumo por local de coleta

4.6.2. O relatório deverá ser elaborado em planilha eletrônica no formado do Microsoft Excel(R), e enviado por e-mail à fiscalização.

4.7. Especificações dos Veículos e Equipamentos

4.7.1. Requisitos mínimos comuns dos contêineres

4.7.1.1. Os contêineres deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento do tipo roll-on/roll-off.

4.7.1.2. Os contêineres deverão possuir sinalização, por meio de pintura e elementos retro-reflexivos que permitam uma melhor visualização, de acordo com o disposto no item 3.3 do Anexo à Resolução nº 132 do CONTRAN.

4.7.1.3. Os contêineres poderão ser usados. Os contêineres usados serão inspecionados pela fiscalização quanto à inexistência de deformidades, amassados, sulcos na estrutura e corrosão. A pintura deverá ser nova, inclusive a pintura de fundo.

4.7.1.4. Em todos os contêineres deverão ser fixados adesivos nas laterais de cada lado, conforme modelos apresentado na **Figura 2**. A indicação do prefixo próprio de cada contêiner deverá ter numeração sequencial, a partir do n.º 01.



Figura 2 - Modelo de letreiro para adesivo na dimensão de 70 cm x 120 cm, com letras na fonte Arial

4.7.1.4.1. O DMLU fornecerá o logotipo em arquivo digital para confecção do adesivo da Figura 2.

4.7.1.5. Os contêineres deverão ter volume nominal de 26m³ .

4.7.1.5.1. O termo nominal refere-se ao fato que o volume interno real dos contêineres especificados em 26m³ podem apresentar pequenas variações de acordo com o fabricante.

4.7.1.6. Os contêineres deverão possuir portas traseiras, devidamente reforçadas, em duas folhas com eixo de abertura vertical. As portas traseiras deverão possuir sistema de trava que garanta sua fixação durante a sua elevação, no momento da descarga.

4.7.1.7. Os contêineres deverão receber pintura na cor na cor Azul Marinho padrão RAL 5002;

4.7.1.8. A fiscalização poderá não aprovar a utilização no âmbito do Contrato, do contêiner que não apresentar as condições mínimas estabelecidas no presente item.

4.7.2. Requisitos mínimos dos veículos

4.7.2.1. Atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

4.7.2.2. Durante a vigência do Contrato, possuir idade inferior a 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

4.7.2.2.1. Justifica-se não exigir veículos novos, visto que este Termo de Referência não exige exclusividade da frota para uso no Contrato (Item 4.7.2.12.), adotando assim como idade máxima a característica estabelecida pelo Decreto 20.813/2020 para os veículos locados no município.

4.7.2.3. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes, nos padrões vigentes para o ano de sua fabricação.

4.7.2.4. Na hipótese de substituição de um dos veículos durante a prestação do serviço, deverá ser substituído por outro de mesma especificação e idade igual ou inferior.

4.7.2.5. Ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré;

4.7.2.6. Ser providos de lona impermeável, para cobertura de carga contida nos contêineres, em dimensões compatíveis;

4.7.2.7. Ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada;

4.7.2.8. Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária de acordo com a NBR- 15.071:2015 - Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária, para sinalizar o veículo em caso de ocorrência em via pública.

4.7.2.9. Todos os veículos deverão ser providos de copos descartáveis e garrafas térmicas em bom estado de conservação e em quantidade suficiente, com vistas ao armazenamento de água fresca e potável para uso do motorista. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora NR nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho da Portaria 3214 de 08/06/78, do Ministério da Economia - Secretaria de Inspeção do Trabalho.

4.7.2.10. Deverão estar permanentemente limpos, com lataria e pintura integra e em boas condições;

4.7.2.11. Deverão ser aprovados pela vistoria mecânica na EPTC – Empresa Pública de Transporte e Circulação, conforme periodicidade definida por este Órgão;

4.7.2.12. Não será exigido que os veículos sejam de uso exclusivo para os serviços contratados no presente edital. Entretanto, em casos de serviços prestados a outros usuários, o descarte dos resíduos na AOLP fica condicionado ao regramento vigente;

4.7.2.13. O veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 23.000kg (vinte e três mil quilogramas), com terceiro eixo, devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;

4.7.2.14. O equipamento deverá ter capacidade para içamento, transporte e basculamento de contêineres com a volumetria especificada neste Termo de Referência;

4.7.2.15..O equipamento hidráulico (roll-on/roll-off) instalado sobre o chassi, deverá ter capacidade de carga bruta mínima de 15.000kg (quinze mil quilogramas).

4.7.2.16. Os veículos deverão contar com sistema de rastreamento por GPS que permita transmissão instantânea de dados, conforme descrito no item 7.1. do presente Termo de Referência.

4.7.2.17. A fiscalização poderá não aprovar a utilização no âmbito do Contrato, do veículo que não apresentar as condições mínimas estabelecidas no presente item.

4.8. Quantidade de veículos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto

4.8.1. Para a execução dos serviços de remoção, transporte, descargas e disponibilização de contêineres tipo roll-on/roll-off, serão necessários o quantitativo de veículos e equipamentos da Tabela 7.

Descrição	Quantidade
Caminhão truck dotado de equipamento para içamento de contêineres do tipo *roll-on/roll-off*	6
Contêiner metálico compatível com o sistema de içamento do tipo *roll-on/roll-off* com capacidade volumétrica interna de 26 m³.	71

Tabela 7 - Quantitativo de veículos e equipamentos

4.8.2. Além dos contêineres que serão disponibilizados nos locais definidos no item 4.2.4 (65 unidades), o quantitativo de contêineres do Contrato soma os contêineres vazios que deverão estar limpos para substituição, no momento de uma remoção de contêiner cheio. Assim, acrescenta-se ao total de contêineres dispostos, o número de contêineres vazios que devem ser levados por cada um dos 6 caminhões (6 unidades).

4.9. Recursos humanos

4.9.1. Para a execução integral dos serviços objeto deste termo de referência, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços.

4.9.2. Os funcionários alocados na prestação do serviço deverão pertencer ao quadro funcional da empresa contratada, atendendo a todas as exigências legais e trabalhistas.

4.9.3. A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DMLU.

4.9.4. A Contratada deverá fornecer Uniformes e EPI’s gratuitamente aos seus trabalhadores .

4.9.4.1. As quantidades mínimas são apresentados na Tabela 8. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do DMLU poderá determinar sua substituição.

Item	Qtd/ano
Colete refletivo que atenda a NBR 15.292	2
Calças	2
Camiseta em malha de algodão	4
Botina de segurança com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha e biqueira de aço	2
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	1
Luvas de proteção (maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações)	4
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	6

Tabela 8 - Uniformes e EPIs mínimos por trabalhador por ano.

4.9.4.2. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

4.9.4.3. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

4.9.4.4. Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI’s listados anteriormente bem como os especificados conforme o item 4.9.4.3**.**

4.9.4.5. A responsabilidade pela manutenção, reposição dos uniformes e EPI’s será de exclusividade da Contratada.

4.10. Horários de prestação dos serviços

4.10.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, no turno do dia, coincidindo com dias e horários de funcionamento das unidades descritas anteriormente. Para atendimento a esta obrigação, a contratada deverá organizar o trabalho dos motoristas, respeitando as jornadas semanais definidas pela CLT.

4.10.2. Não haverá paralisação dos serviços em virtude de feriados ou dias santificados.

4.10.3. Eventualmente, em caráter extraordinário, poderá ser solicitada, pela contratante, a execução dos serviços fora dos dias e horários definidos.

4.11. Especificações de garantia técnica

4.11.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.12. Condições de manutenção e assistência técnica

4.12.1. Será de responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, de forma que estes equipamentos estejam permanentemente em perfeitas condições de utilização: estanques, com portas em perfeito funcionamento e pintura e letreiros de identificação em bom estado.

4.12.2. A contratada deverá retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização do DMLU deverá ser comunicada da ocorrência.

4.12.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades que inutilizem os veículos do Contrato temporária ou permanentemente, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para o Município, pelo período que for necessário.

4.13. Seguro contra terceiros

4.13.1. Cobertura de seguro dos veículos para danos pessoais (responsabilidade civil contra terceiros) com valor mínimo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

4.13.2. Cobertura de seguro dos veículos para danos materiais e corporais (responsabilidade civil contra terceiros) com valor mínimo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

4.13.3. Justifica-se a exigência das coberturas de seguro visto que é responsabilidade da contratada ressarcir a terceiros quando da execução dos serviços, conforme item 9.2.35 deste Termo de Referência, e por o Decreto 20.813/2020 que estabelece a política de transporte administrativo voltada aos veículos locados também possuir tal exigência.

4.13.4. Os valores mínimos estabelecidos nos itens 4.13.1 e 4.13.2 foram adotados dentro do razoável com relação ao tipo de veículo que será utilizado e da operação do contrato ocorrer apenas em transito urbano, onde as velocidades médias devem ser baixas. Os valores são baseados assim em razoabilidade, considerando a impossibilidade de se estimar um valor concreto para esse tipo de situação.

4.13.5. Durante a vigência do Contrato, as renovações do seguro seguem as mesmas condições estabelecidas, devendo a apólice

ser apresentada junto à fiscalização.

4.14. Índice de reajuste

4.14.1 - Na hipótese de reajustamento, os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

4.14.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

4.14.1.2. Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA abrangendo o período compeendido entre a data do orçamento estimado e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

4.15. Planilha de formação de preços

4.15.1. A planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao presente processo.

4.15.1.1. O custo da disponibilização dos contêineres faz parte da composição do preço unitário por remoção.

4.16. Preposto

4.16.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis;

4.16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.16.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de até 1(um) ano, a contar da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. Justifica-se o enquadramento como serviços continuados, porque o objeto da contratação - a disponibilização e remoção de contêineres do tipo poliguindaste e roll-on/roll-off - é necessário a serviços públicos prestados continuamente, como no caso das unidades destino certo, unidades de triagem que recebem cargas da Coleta Seletiva e nas atividades de limpeza urbana, serviço essencial prestado pelo DMLU, implicando sua paralização em prejuízo ao funcionamento da Administração Pública.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato.

6.1.1. Para cada contêiner removido deverá ser preenchido um comprovante de coleta de resíduos numerado, contendo data e hora da coleta, a origem do resíduo (local da coleta), o local de destino e rubrica e nome dos responsáveis no local da remoção, do local de descarga e do motorista, conforme item 4.4.6. do presente Termo de Referência.

6.1.2. O número de remoções será obtido após a consolidação e a conferência pela fiscalização dos Comprovantes de recebidos no(s) locais de descarga com o relatório de mensal de remoções (item 4.6), para elaboração do(s) boletim(s) de medição.

6.1.3. O valor do pagamento mensal pela execução dos serviços será o número total de remoções efetuas no mês multiplicado pelo preço unitário contratado, conforme a seguinte equação:

P = (n * B)

Onde:

P: pagamento (em reais);

n: número de remoções de contêineres realizadas no mês (remoção)

B: preço de remoção, transporte, descarga e disponibilização do contêiner

6.1.4. A quantidade média mensal estimada é de 690 (seiscentos e noventa reais) remoções.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

6.2.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados.

6.3. Se o vencimento do prazo do item 6.2 coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos e equipamentos

7.1.1. Os veículos deverão contar com sistema de rastreamento por GPS que permita transmissão instantânea de dados, devendo a Contratada disponibilizar à fiscalização o acesso e o monitoramento on-line ao sistema de controle do serviço, bem como a possibilidade de impressão de relatórios referentes aos dados monitorados. Deverão ser disponibilizados, instantaneamente, dados de operação contemplando as seguintes informações:

· Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;

· Idioma em Português;

· Permitir a adição e o salvamento de marcadores no mapa;

· Visualização global das posições instantâneas de todos os veículos no mesmo mapa, com as respectivas descrições dos automotores e ícones específicos para fácil identificação (caminhão carroceria, caminhonete, carro e ônibus);

· Visualização individual da localização georeferenciada, em tempo real e histórico, expresso em mapa, com 3 (três) tipos de visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido), de pelo menos toda a região demográfica brasileira, da posição de cada veículo com a respectiva hora e velocidade. A precisão da localização deverá ser de no mínimo 03 (três) metros;

· O posicionamento da frota deverá ser atualizado com frequência máxima de 2 (dois) minutos;

· Hodômetro total (corresponde ao original do veículo) com opção de consulta de quilômetros rodados por intervalo de data, hora e minuto;

· Horímetro com opção de consulta por intervalo de data, hora e minuto.

· Tempo de parada (quando a velocidade for 0 km/h);

· Indicação do status de cada veículo (ignição ligada/desligada, veículo parado, em deslocamento e falhas);

· Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;

· Consulta de passagem de veículo por um trecho, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período (data e hora);

· O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 2 (dois) anos;

· Relatórios contendo o horário do ligamento da ignição, desligamento e tempo entre estas, respectiva distância percorrida (em quilômetros) e o logradouro mais próximo à origem e do fim do percurso. Relatórios com a possibilidade de exportar (em formato XLS ou similar) por período de tempo (intervalo de horas, dias, semanas e meses) referente a cada veículo;

· Relatórios com a possibilidade de exportar (em formato XLS ou similar) os “dados brutos” (veículo, horário e velocidade nas respectivas coordenadas de latitude e longitude), por período de tempo (intervalo de horas, dias, semanas e meses), referente a cada veículo;

7.2. Registro fotográfico

7.2.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com o tipo de serviço. O objeto prevê a disponibilização de contêineres em lugares indicados pelo DMLU, e portanto sob seu controle. A remoção e troca por um contêiner vazio se dará por solicitação de pessoa indicada pelo DMLU, e a descarga do resíduo se dará em unidade gerida pelo DMLU com registro de entrada e balança, sendo portanto, desnecessárias fotos para a comprovação de sua execução.

7.3. Monitoramento eletrônico

7.3.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não existe no momento um sistema eletrônico desenvolvido para este propósito, que possa ser utilizado nos diversos locais onde os contêineres são disponibilizados, considerando condições de infraestrutura destes locais.

7.4. Metas de desempenho na execução do objeto

7.4.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no

artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com objeto, que é definido como um serviço comum, sendo sua execução perfeitamente definida pelas especificações do presente Termo de Referência e medição dos serviços prestados para fins de pagamento.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade de forma objetiva. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois as condições de uso dos contêineres são variadas em rotinas de recolhimento também variadas, tornando o instrumento de difícil aplicação pela fiscalização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e no contrato, é necessário observar as obrigações abaixo estabelecidas:

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Efetuar a retirada de contêineres cheios com substituição por contêineres vazios no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação por pessoa designada pelo DMLU.

9.2.2. Efetuar a manutenção ou substituição de contêiner danificado, ou em mau estado de conservação, no prazo máximo de 7 dias a partir da solicitação do DMLU.

9.2.3. Substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades que inutilizem os veículos do Contrato temporária ou permanentemente,.

9.2.4. Dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste termo de referência.

9.2.5. Dotar os contêineres e veículos de todos os acessórios, adesivos e letreiros definidos neste termo de referência.

9.2.6. Executar o serviço com veículos com idade dentro do limite estabelecido neste termo de referência.

9.2.7. Transitar seus veículos com contêineres carregados utilizando a lona de proteção de carga ou outro dispositivo que impeça a queda de resíduos nas vias públicas.

9.2.8. Descarregar resíduos apenas no local previsto neste termo de referencia, ou excepcionalmente em outro local que seja determinado pelo DMLU.

9.2.9. Atender às orientações dos funcionários do DMLU nos procedimentos de descarga de resíduos.

9.2.10. Dispor de atendimento telefônico durante os horários e turnos onde houver serviços em execução.

9.2.11. Atender as solicitações de informações do DMLU dentro dos prazos estipulados.

9.2.12. Sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do DMLU.

9.2.13. Atender, dentro do prazo estipulado pelo DMLU, pedido de substituição de funcionário.

9.2.14. Executar o serviço com veículos que tenham sido vistoriados pela EPTC, e com termo de vistoria válido.

9.2.15. Fornecer e-mail e telefone para o contato de solicitação de remoção de contêineres, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

9.2.16. Manter o DMLU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

9.2.17. Fornecer ao DMLU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento, bem como dos termos de vistoria da EPTC dos veículos utilizados nos serviços prestados.

9.2.18. Manter veículos e equipamentos sistematicamente limpos.

9.2.19. Acatar prontamente as ocorrências, exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.20. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência.

9.2.21. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do DMLU, não estiver em condições de prestar serviço.

9.2.22. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos nos contêineres ou locais de remoção ou de descarga, para posterior comercialização.

9.2.23. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas.

9.2.24. Não utilizar os contêineres, objeto deste Termo de Referência, para outras locações para terceiros ou para uso próprio.

9.2.25. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.26. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas.

9.2.27. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.28. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.29. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.30. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.31. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.32. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.33. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.34. Zelar pelos equipamentos, instalações e estruturas de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal e demais locais onde serão disponibilizados contêineres, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.35. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.36. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.37. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.38. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.39. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 10º dia útil de cada mês.

9.2.40. No caso de cooperativas, deve ser encaminhada a comprovação mensal dos direitos dos associados previstos nos Art. 3-A da Lei 5.395 e do Art. 7º da Lei 12.690/2012.

9.2.41. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT, AR e AA, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.

9.2.42. Fornecer e exigir o uso de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

9.2.43. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.2.44. Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes potencialmente infectantes.

9.2.45. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.

9.2.46. Executar os serviços de acordo com as especificações do presente Termo de Referência.

9.2.47. Atender às demais obrigações contratuais.

9.2.48. Emitir e apresentar os documentos fiscais eletrônicos em conformidade com a legislação tributária vigente, observando, quando aplicável, o correto preenchimento dos campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e demais informações exigidas para autorização do documento fiscal.

9.3. Obrigações do Contratante

9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

9.3.8. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.9. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.10. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.11. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.12. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.13. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.14. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.15. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.16. Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao daquele trabalhado.

9.3.17. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada.

9.3.18. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.3.18.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

9.3.18.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.

9.3.18.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do órgão.

9.3.18.4. Exercer qualquer relação com a contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3.19. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/2021, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.4. Fiscalização

9.4.1. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.3. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.4. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.9. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização.

9.4.9. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.

9.4.10. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

9.4.11. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações.

9.4.12. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.

9.4.13. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.14. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.15. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente.

9.4.16. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.17. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de

pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.18. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

9.4.19. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio manutencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4.22. Compete à fiscalização verificar, para fins de liquidação da despesa, se os documentos fiscais apresentados pela Contratada atendem às exigências da legislação tributária vigente, promovendo a comunicação e devolução para regularização quando constatadas inconsistências, inclusive quanto ao preenchimento dos campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), quando exigíveis.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional:

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado serviços similares ao objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1.1. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026.

11. CONDIÇÕES PARA A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

11.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

11.1.1. A análise de eventual solicitação de prorrogação do prazo, deverá ocorrer mediante a formalização de pedido pela Contratada, acompanhado de documentos que comprovem o motivo da solicitação;

11.1.1.1. A tramitação do pedido deverá ocorrer antes do fim do prazo estabelecido no item 11.1.

11.1.2. Em qualquer tempo durante este prazo, o Fiscal ou o Gestor do Contrato poderão diligenciar ou solicitar o cronograma previsto de entrega dos veículos e equipamentos, para acompanhamento.

11.2. No final deste prazo, ou anteriormente por solicitação da Contratada, a Fiscalização procederá visita de vistoria às instalações da Contratada, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

11.3. Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

11.4. No caso da Contratada ser cooperativa, deverá ser apresentado previamente à Ordem de Início:

11.4.1. Comprovação da existência de Fundo para concessão de repouso anual remunerado de, pelo menos, 15 (quinze) dias (Art. 3º-H da Lei Municipal 5.395/1984)

11.4.2. Comprovação a disponibilidade própria de recursos financeiros de, no mínimo, o valor de 1 (uma) parcela mensal correspondente ao trabalho que desenvolverá para o Município (Art. 3º- E da Lei Municipal 5.395 /1984)

11.4.3. Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especial (Art. 11 da Lei 12.690/2012)

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

12.2. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DMLU assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

12.3. O DMLU poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

Documento assinado eletronicamente por **Arceu Bandeira Rodrigues**, **Servidor Público**, em 21/10/2026, às 13:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42009906** e o código CRC **AFBD7042**.